

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-2

Data de publicação 23/01/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Apoios à Contratação

Apoio para

O presente Aviso abrange a tipologia de operação “Apoios à contratação”, a qual visa apoiar a celebração de novos contratos de trabalho com desempregados inscritos no Serviço Público de Emprego, bem como apoiar a conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

Os apoios à contratação contribuem para a melhoria da qualidade do mercado de trabalho, fomentando a criação e sustentabilidade do emprego, incentivando, em particular, a inserção profissional de públicos com maiores dificuldades de integração no mercado de trabalho.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações que cumpram os critérios previstos nos diplomas normativos enquadradores da medida de política pública, designadamente dos apoios à contratação nomeadamente através da criação de postos de trabalho e apoios à conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

Entidades que se podem candidatar

Pode aceder aos apoios no âmbito desta tipologia de operação, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., doravante designado por IEFP, IP, enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, assumindo perante a Autoridade de Gestão a qualidade de beneficiário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 6 de março de 2025, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

56.239.561,50€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@peessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Apoios à Contratação” visa contribuir para a melhoria da qualidade do mercado de trabalho, fomentando a criação e sustentabilidade do emprego, em particular para os públicos com maiores dificuldades de integração no mercado de trabalho e consubstancia-se na concessão de um apoio à celebração de novos contratos de trabalho com desempregados inscritos no Serviço Público de Emprego, bem como um apoio à conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

Constituem objetivos dos apoios à contratação:

- Prevenir e combater o desemprego
- Fomentar a criação líquida de postos de trabalho
- Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho
- Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis
- Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios do interior, de forma a reduzir as assimetrias regionais

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4A. Mais e melhor emprego, conciliação da vida profissional e pessoal e igualdade de género			
Objetivos específicos	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social			
Tipologia de Ação	ESO4.1-01 – Apoios ao Emprego			
Tipologia de Intervenção	ESO4.1-01-02 - Apoios à Contratação			
Tipologia de operação	4002 – Apoios à Contratação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	56.239.561,50€	85%	9.924.628,50€	O.E.
Dotação Global	66.164.190,00€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas, e, em particular, programas de apoio à contratação, destinados a promover a contratação de desempregados, regulados, designadamente, pelos seguintes normativos:

- Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada e republicada pelas Portarias n.º 122-A/2021, de 14 de junho, Portaria n.º 331-A/2021, de 31 de dezembro e Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro, no que se refere ao apoio previsto no artigo 17.º relativo ao prémio ao emprego à entidade promotora que celebre contrato de trabalho com estagiário, nos termos nele previstos;

- Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, que cria e regula o Programa AVANÇAR, alterada pela Portaria n.º 390/2023, de 23 de novembro;

- Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável, alterada por último pela Portaria n.º 39-A/2024, de 1 de fevereiro;

- Portaria n.º 220/2024/1, de 23 de setembro, que cria e regula a medida +Emprego;

- Portaria n.º 221/2024/1, de 23 de setembro, que cria e regula o Programa + Talento.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 45.º do Regulamento Específico, são elegíveis os apoios à contratação, nomeadamente através da criação de postos de trabalho e apoios à conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 47.º do Regulamento Específico pode aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia o IEFP, I. P., enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, o qual assume perante a Autoridade de Gestão a qualidade de beneficiário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do artigo 46.º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação os desempregados inscritos no Serviço Público de Emprego que reúnam as condições previstas nos diplomas normativos aplicáveis à medida de política pública.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está obrigado ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por região

Duração das operações

Duração máxima de 48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total igual ou inferior a 200.000 EUR.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo beneficiário nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os apoios à contratação integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:
Não aplicável.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - Montantes Fixos

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - Taxa Fixa

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
 - Financiamento não associado a custos

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

São elegíveis as despesas previstas nos diplomas enquadradores de política pública abrangidos pelo presente Aviso e que integram a comparticipação do IEF, IP., nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Específico, com exceção das relativas aos apoios previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro e das relativas aos apoios previstos nos artigos 12.º e 18.º da Portaria n.º 187/2023, de 03 de julho.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sendo o beneficiário do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas um organismo público formalmente competente pela concretização das políticas públicas nacionais, são elegíveis as despesas realizadas e pagas entre

01 de janeiro de 2021 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação, nomeadamente, da primeira atividade realizada no âmbito da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico, nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, sem prejuízo das situações em que, à data de aprovação da candidatura, exista execução superior a 12 meses, podendo, nestas situações, o primeiro reembolso da operação compreender um período de execução superior.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar reembolsos com o mínimo de 6 meses de reporte execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de

pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pedidos de pagamento podem ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-02 - Apoios à Contratação	
Tipologia de operação	4002 – Apoios à Contratação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração, na operação	Pessoas
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura (sendo que um NIF só pode ser contabilizado uma vez, por operação)	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-02 - Apoios à Contratação	
Tipologia de operação	4002 – Apoios à Contratação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO12	Taxa de participantes com emprego, seis meses depois de terminada a sua participação	%
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura (%) O cálculo é feito pelo quociente entre o n.º de participantes empregados seis meses	

	depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação e o nº de participantes desempregados que beneficiam de apoios à contratação
Método de cálculo	Somatório de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação/somatório de participantes apoiados

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80 %, ou 70 % quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% dos Apoios à contratação são executados em locais de baixa densidade (Anexo A - 4. Territórios de Baixa Densidade - Deliberação CIC n.º 31/2023/PL).

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das

insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão 2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2030. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A-1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A -2. Critérios de Seleção.

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares atribuídas a cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Elevada”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Reduzida”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Considerando que o presente Aviso tem a natureza de Convite e que será apresentada uma candidatura por região, as candidaturas serão avaliadas conjuntamente quanto ao *“Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta”* através do item 1.2 da Grelha de Análise disponível em Anexo ao Aviso, sendo condição de admissibilidade uma pontuação mínima do item de 3 pontos, correspondente à valoração de *“Suficiente”*.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24-01-2025
Fecho	06-03-2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito das operações com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue

com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade de apoios à contratação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade de apoios à contratação realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação, as alterações relativas aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Considerando que o presente Aviso visa financiar operações executadas por um organismo responsável pela execução de políticas públicas nacionais, o processo técnico corresponderá ao conjunto dos processos individuais que constituem a operação, devendo o beneficiário adotar os procedimentos adequados para garantir a acessibilidade desses processos individuais.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

O beneficiário fica ainda obrigado às disposições do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de análise
4. Deliberação CIC 2030 n.º 31/2023/PL - Territórios de Baixa Densidade

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis

1. Adequação à Estratégia

1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta

2. Impacto

2.1. Contributo da operação para o aumento da empregabilidade e da qualidade do emprego

3. Capacidade de execução

3.1. Adequação dos meios às ações propostas

4. Qualidade da Operação

4.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação

4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação

4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 3. Grelha de Análise

	GRELHA DE ANÁLISE
Tipologia de Operação: Apoios à Contratação Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º:	

Entidade: _____	Total
NIF: _____	0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1.	Adequação à Estratégia	30%	0,000

1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>Avalia o alinhamento dos objetivos preconizados para a operação com os objetivos e medidas de política pública na área do emprego</p> <p>Elevada (5): O Beneficiário estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública</p> <p>Suficiente (3): O beneficiário estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da política pública</p> <p>Reduzida (1): O beneficiário estabelece uma relação ténue entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da política pública</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p><small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small></p>	15%	0,000
------------	---	------------	--------------

1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>Contributo para os indicadores de realização e de resultado do Programa - Desempregados, incluindo desempregados de longa duração e Jovens entre os 18 e 29 anos apoiados, e Participantes com emprego seis meses depois de terminada a participação, incluindo participantes jovens entre os 18 e os 29 anos com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação</p> <p>Elevado (5): A operação contribui para a meta dos indicadores de realização de programa em mais de 7% e para as taxas de emprego após a operação acima de 76%</p> <p>Suficiente (3): A operação contribui para a meta dos indicadores de realização de programa em 7% ou mais e para as taxas de emprego após a operação em 75% ou 76% OU A operação contribui para a meta dos indicadores de realização em 7% e para as taxas de emprego após a operação acima de 76%</p> <p>Reduzida (1): A operação contribui para a meta dos indicadores de realização de programa em menos de 7% ou para as taxas de emprego após a operação num valor inferior a 75%</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p><small>Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite. Considerando que o Convite prevê a submissão de uma candidatura por região, este critério será apreciado tendo em consideração o conjunto das três candidaturas</small></p>	15%	0,000
------------	---	------------	--------------

2. Impacto		30%	0,000
2.1	<p>Contributo da operação para o aumento da empregabilidade e da qualidade do emprego</p> <p>Avalia o contributo da operação para o aumento da empregabilidade e qualidade do emprego</p> <p>Elevada (5): O beneficiário apresenta informação detalhada e completa que permite aferir o contributo inequívoco da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido</p> <p>Suficiente (3): O beneficiário apresenta informação adequada que permite aferir o contributo da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido</p> <p>Reduzida (1): O beneficiário apresenta informação reduzida para aferir o contributo da operação na empregabilidade e qualidade do emprego do público abrangido</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</p>	30%	0,000
3. Capacidade de execução		15%	0,000
3.1	<p>Adequação dos meios às ações propostas</p> <p>Avalia a adequação e suficiência dos recursos: físicos, tecnológicos e humanos a mobilizar na implementação da operação, designadamente:</p> <p>i) existência de mecanismos de informação e divulgação da operação</p> <p>ii) existência de plataformas adequadas de gestão da procura e oferta de emprego</p> <p>iii) existência de mecanismos que assegurem um acompanhamento dos participantes e promotores na instrução dos processos,</p> <p>iv) adequação e cobertura territorial das instalações e infraestruturas afetas à operação</p> <p>v) <u>suficiência e experiência dos recursos humanos a afetar à operação</u></p> <p>Elevada (5): O beneficiário evidencia 4 ou mais itens</p> <p>Suficiente (3): O beneficiário evidencia 2 ou 3 itens</p> <p>Reduzida (1): O beneficiário evidencia 1 item</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</p>	15%	0,000
4. Qualidade da Operação		25%	0,000
4.1	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</p> <p>Avalia a adequação e eficiência do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação, aferida, entre outros, pelos seguintes itens:</p> <p>i) existência de mecanismo que evidenciem adequada seleção e acompanhamento dos projetos apoiados</p> <p>ii) existência de mecanismos de apuramento de resultados</p> <p>iii) existência de medidas de controlo de qualidade dos resultados obtidos</p> <p>iv) existência de mecanismos que permitam detetar situações de incumprimento, adequação dos sistemas de gestão e controlo, nomeadamente dos sistemas de informação</p> <p>v) participação em atividades de avaliação no âmbito da política pública</p> <p>Elevada (5): O beneficiário evidencia 4 ou mais itens</p> <p>Suficiente (3): O beneficiário evidencia 2 ou 3 itens</p> <p>Reduzida (1): O beneficiário evidencia 1 item</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</p>	10%	0,000

4.2	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	10%	0,000
	<p>Elevada (5): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Reduzida (1): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>		
<small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small>			
4.3	<p>Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação que permita verificar o contributo adicional para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	5%	0,000
	<p>Elevada (5): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Reduzida (1): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>		
<small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small>			

Anexo A – 4. Deliberação CIC 2030 n.º 31/2023/PL – territórios de Baixa Densidade

Deliberação CIC n.º 31/2023/PL - Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

Disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em <https://pessoas2030.gov.pt/legislação/>:

[Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023](#)

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023) - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 08 de maio e Decreto-lei n.º 39/2024, de 06 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.